ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

MERO DE REGISTRO NO MTE: TO000098/2021
TA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2021
MERO DA SOLICITAÇÃO: MR043543/2021
MERO DO PROCESSO: 14022.115165/2021-74
TA DO PROTOCOLO: 26/08/2021

nfira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

ID DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) p
;

DE SOUZA SILVA LTDA , CNPJ n. 36.873.052/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

ebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguinte

ÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a
a-base da categoria em 01º de maio.

ÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

resente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS O**
PREGADOS DA EMPRESA - FF DE SOUZA SILVA LTDA, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

ÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

a estabelecido que o piso salarial corresponde ao salário base dos Empregados em suas respectivas funçõ
nstantes na folha do mês de julho de 2021, e sofrerão reajuste de acordo com o percentual negociado
nvenção Coletiva de Trabalho da categoria. Fica autorizado a realização de plano de cargos e salários p
pregador.

RAGRAFO PRIMEIRO - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinque
inco por cento).

ARAGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o labor em dias de feriados municipais, estaduais e federais.

Fica estabelecido que os que praticarem a jornada 12x36 horas, não será devido o adicional de 100% em relaç
hora normal quando do labor em feriados, posto que automaticamente compensados pelo descanso de 36 ho
abelecidos na referida escala;

Nas demais situações em que ocorrer o labor no feriado, este será remunerado em 100% em relação a h
rmal, ficando consignado que em caso da ocorrência de mais um feriado no mesmo mês, um dos feriados será pa
m o adicional de 100% e os demais poderão ser compensados mediante compensação de jornada negocia
ividualmente entre empregado e empregador, escrita ou verbal, compensando-se o feriado trabalhado no perío
ximo de 7 (sete) dias, contados da prestação do serviço no feriado.

RAGRAFO TERCEIRO - Fica autorizado o trabalho aos domingos, garantindo que o descanso semanal remunera
aia ao menos uma vez por mês ao domingo.

RAGRÁFO QUARTO - A empresa poderá compensar horas extras, mediante acordo tácito ou escrito individual er
trão e Empregado e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de
seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo
(seis) meses para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido
mpensação, ou em caso de rescisão contratual em que ainda não tenha ocorrida a devida compensação, a empre
obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras.

RAGRAFO QUINTO- Nos termos do art. 611, A, III, da CLT e art. 71 da CLT fica autorizado a prática do interv
ajornada em jornadas superiores à 6 horas diárias pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e prazo máximo de
quatro) horas.

ARAGRAFO SEXTO - Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado at
nto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerado sábado como dia útil.

RÁGRAFO SÉTIMO- Fica autorizado a contratação de empregados horistas.O salário a ser pago aos emprega
ristas será proporcional às horas efetivamente trabalhadas, sendo que o valor da hora não pode ser inferior ao va
a referente ao piso mínimo da categoria do empregado.

RÁGRAFO OITAVO - A carga horária mínima estipulada na contratação de empregados horistas será de 4 ho
dia de trabalho, sendo vedada a contratação em período inferior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

ÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados, comprovantes de pagamentos discriminados
ários, adicionais, horas extras, gratificações, descontos sofridos e valor de recolhimento do FGTS.

Descontos Salariais

ÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS DE PREJUÍZOS

m base no artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregad
vo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou acordo coletivo de trabalho.

RAGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito se comprovado o dolo
pa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

ÁUSULA SEXTA - DO FGTS

empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestar
viços em caráter permanente

ÁUSULA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

rigatoriedade de se anotar as informações do contrato de trabalho na CTPS, nos termos do artigo 29 e seguintes
T.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

ÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

s substituições temporárias que ocorram num prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à diferen
arial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, até o último dia que perdurar a substituiç

RÁGRAFO ÚNICO - Terminado a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da refer
tificação por função, não implicando em redução salarial.

Adicional de Tempo de Serviço

ÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

em dos reajustes previstos nesse instrumento, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguin
cionais sobre o salário base, a título de anuênio, biênio, triênio e quadriênio e quinquênio:

1 (um) ano, 1% (um por cento);

2 (dois) anos, 2% (dois por cento);

3 (três) anos, 3% (três por cento);

4 (quatro) anos, 4% (quatro por cento);

5 (cinco) anos 5% (cinco por cento).

6 (seis) anos 6% (seis por cento).

7 (sete) anos 7% (sete por cento).

Outros Adicionais

ÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

exercente da função de caixa e responsáveis exclusivamente pelo seu fechamento terão gratificação de 10% (d
r cento) sobre seu salário base.

Comissões

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GORJETAS

cobrança de gorjetas ou taxas de serviços consubstancia em faculdade do empregador abrangido por este acord
dendo praticá-las ou não, não sendo incorporadas ao salário dos trabalhadores. A gorjeta não constitui receita
opria do empregador, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de ratei
nforme tabela abaixo:

ATEIO DAS GORJETAS/COMISSÕES

URNO DO DIA	
TENDIMENTO E BAR	6% DO VALOR ARRECADADO

OZINHA, AUXILIARES DE COZINHA	2% DO VALOR ARRECADADO
mpregador (retenção de 2% de participação do rateio, nos termos do §2, I do art. 457-A da LT).	2% DO VALOR ARRECADADO
URNO DA NOITE	
mpregador (retenção de 2% de participação do rateio, nos termos do §2, I do art. 457-A da LT).	2% DO VALOR ARRECADADO
VIDIDO EM PARTES IGUAIS PARA TODOS OS FUNCIONARIOS	8% DO VALOR ARRECADADO

rágrafo Primeiro:

empregados não constantes da referida relação supra encontra-se excluídos para todos os fins da percepção d
rjeta ou taxa de serviço e de seu rateio.

rágrafo Segundo

arrecadação e rateio da gorjeta será dividida entre arrecadação do turno do dia e arrecadação do turno da noite,
ndo, os valores incomunicáveis entre dia e noite. A referida divisão será realizada pelo setor administrativo da
presa, sendo fiscalizada pela comissão de empregados representantes dos turnos, eleitos em assembléia. Caso
empregados venham a ter seus contratos de trabalho rescindidos, deverá ser eleito, em nova assembléia,
pregado para o referido posto.

rágrafo Terceiro

gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, deverá ser entregue e informada ao setor
ministrativo, para fins de somatória na arrecadação global para participação do rateio aos demais trabalhadores.

rágrafo Quarto

gorjeta ou taxa de serviço não servirá de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, hor
ras e repouso semanal remunerado.

rágrafo Quinto

Empresa deverá às segundas-feiras fornecer relatório das Gorjetas arrecadas dos Clientes para que seja fixada
ral para conhecimento de todos.

rágrafo Sexto

a instituída comissão de fiscalização composta por dois empregados (1 empregado do turno dia e 1 empregado
no noite), devidamente escolhidos em Assembléia dos Trabalhadores, para a fiscalização da gorjeta, seja em se
pecto de arrecadação, seja em seu aspecto de rateio e outros.

rágrafo Sétimo

gorjeta ou taxa de serviço servirá de base de cálculo para as pagamento de férias, decimo terceiro e FGTS.

Auxílio Alimentação

ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

rnecerá o empregador obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação a seus empregados independente da ca raria ou função do empregado, sendo a referida alimentação de natureza indenizatória para todos os fins.

Auxílio Transporte

ÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

empresa concederá aos seus empregados, nos termos da lei nº 7.619/87 e do decreto lei nº 95.247/87, va nsporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica a smos e que cumpram com os requisitos da legislação que disciplina o tema.

Outros Auxílios

ÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

empresa entregará 3 (três) cestas básicas de no mínimo 18,42 Kg cada, com valor mínimo de referência de 0,00 (cem reais)para empregadas que sejam afastadas de suas atividades laborais por determinação judicial e videnciária em virtude de violência doméstica nos termos da legislação pertinente.

rágrafo Primeiro: A referida cesta básica não detém caráter salarial, sendo de natureza indenizatória para todos s.

ÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIO SOCIAL

entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva abalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitaç rmanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual

entação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindic
nvenentes.

RÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 1º de Fevereiro de 2020, na forr
ores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientaçã
gras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

RÁGRAFO SEGUNDO. Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento
idade sindical profissional, a empresa a título de contribuição social, recolherá até o dia 10 (dez) de cada mês
rtir de 1º Fevereiro de 2020, no valor total de R$ 20,00 (vinte e reais) por trabalhador que possua, exclusivamer
r meio de boleto disponibilizado peia gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

ARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o emprega
nterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a
oze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro m
ando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabal
ando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

ARÁGRAFO QUARTO. O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para
balho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máxi
mprorrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

ARÁGRAFO QUINTO. O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permane
falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido,
municar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a ser
estados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefíci
so o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento
municação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Man
Orientação e Regras.

ARÁGRAFO SEXTO. Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira p
mprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância c
rtigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o q
verá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

ARÁGRAFO SÉTIMO. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação
viços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

ARÁGRAFO OITAVO. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência
estador de serviços (administradores e ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der cau
descumprimento, conforme Artigos 186, 927, 932, inciso III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

ÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JUSTA CAUSA

ato da dispensa por Justa Causa, o empregador entregará ao empregado comunicado, com os motivos cunstanciados da dispensa, contendo a alegação da prática da falta, sob pena de reversão.

Aviso Prévio

ÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de vo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer us para ambas as partes.

RÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pe rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

RÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação verá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o cimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do smo ou dispensa de seu cumprimento.

RÁGRAFO TERCEIRO: Os dias decorrentes da proporcionalidade do aviso prévio em caso de dispensa sem jus usa deverão ser pagos obrigatoriamente de forma indenizada

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

ÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Contrato de Trabalho intermitente seguira os ditames do artigo 443, §3 e 452-A da CLT e seus parágrafos, b mo, as regulamentações editadas pelo Ministério da Economia, conforme a Portaria n. 349/2018, observando mais determinações abaixo consignadas.

rágrafo Primeiro: O Contrato de Trabalho Intermitente apenas poderá ser utilizado pela Empregadora nas sext bados, domingos e feriados, sendo vedada a contratação de trabalhador intermitente para trabalhar em outros d semana.

rágrafo Segundo: Dada as especificidades do trabalhador intermitente, em caso de contratação por hora, f abelecido como contratação mínima a de 6 (seis) horas por dia, sendo vedado a contratação inferior à referida ca trabalho.

rágrafo Terceiro: O trabalhador intermitente participará da arrecadação e rateio da gorjeta de que trata a Cláus
ª apenas nos dias de efetivo trabalho, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação aos valores de rateio c
se na função desempenhada e turno de trabalho laborado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

ÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERENCIA DE VALORES DO CAIXA

conferência de valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, sendo que quando não hou
ossibilidade do acompanhamento deste, o malote deverá ser conferido, lacrado, assinado e repassado ao próxi
ra conferência.

ÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE CELULARES E ACESSÓRIOS

o é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho
abelecimento comercial, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônic
sicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

RÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso
ernet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permit
enas no intervalo para descanso intrajornada.

RÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de cará
ergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicion
forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

RÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, ass
nsiderado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso
ncidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável às puniçõ
ciplinares.

RÁGRAFO QUARTO- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o c
o se confunde com protetor auricular (EPI).

Estabilidade Mãe

ÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

a assegurada a estabilidade provisória da gestante nos termos do artigo 10, II alínea b do ADCT da CF/88.

Estabilidade Aposentadoria

ÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE APOSENTADORIA

odo empregado que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que tenha p
nos 01 (um) ano de trabalho na empresa, fica concedida a estabilidade durante esse tempo, ressalvando-se
missão por justa causa.

Outras normas de pessoal

ÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOME SOCIAL

empresa adotará nos documentos de identificação quando solicitado pelo empregado(a) e desde que permitidos
e não contrário às normas regulamentares de trabalho, o seu nome social.

rágrafo primeiro: A solicitação deverá ser realizada perante o setor de pessoal da empresa, devendo a empregado
otar os devidos mecanismos de sigilo em relação as informações pessoais do empregado(a).

ÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO DA CATEGORIA

a estabelecido que o dia dos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Tocantins se
memorado no dia 11 (onze) de agosto, o qual será considerado feriado da categoria.

RAGRAFO UNICO: A Empresa e Empregados poderão em comum acordo mudarem a data deste Feriado para
do Aniversário do Empregado ou outra data que acharem conveniente em forma de compensação, em caso
missão do Empregado antes da compensação o feriado deve ser pago em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

ÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

a autorizado o horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ficar
rantido os intervalos para repouso e alimentação, que não poderá ser inferior a uma hora, sendo que a remuneraç
nsal pactuada pelo horário previsto para a jornada 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso sema
munerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações
balho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

RAGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho de 12 X 36 (doze horas de traba
r trinta e seis horas de descanso) não fará jus a horas extraordinárias, em razão do natural compensação, fac
xistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

ÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

empresas cumprirão fielmente os artigos 134 e seguintes da CLT, bem como o artigo 7ª - XVII, da Constituiç
deral, ou seja.

AVISO DE FÉRIAS: Terá, obrigatoriamente, a empresa de apresentar o aviso de férias, com cópia para
pregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PAGAMENTO DE FÉRIAS: É obrigatório o pagamento das férias, com cópia para o empregado, com antecedên
nima de 02 (dois) dias.

VALOR DAS FÉRIAS: O valor das férias será sempre o salário mais os proventos, ou seja, a remuneração acresc
1/3 (um terço).

NÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriados
s de compensação de repouso semanal.

ARAGRAFO ÚNICO: O não cumprimento por parte da empresa do previsto na presente cláusula, automaticamen
mpregado poderá recusar-se a entrar em férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

ÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

as empresas exigirem o uso do uniforme, as mesmas fornecerão gratuitamente, por ano, de uma só vez, ter
mo referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, observando
guintes condições:

RAGRAFO PRIMEIRO – Será garantido para cada empregado no mínimo 02 (dois), uniformes. A utilização
forme será restrita ao local de trabalho.

RÁGRAFO SEGUNDO: O uniforme será obrigatoriamente devolvido pelo empregado ao empregador quando
cisão contatual, sob pena do desconto do valor do uniforme no salário ou rescisão do empregado

Exames Médicos

ÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

empresa será obrigada a realizareexames pré-admissionais, quando na admissão de seus funcionários, assim co
ames finais de saúde, quando da dispensa, para averiguação de doenças profissionais quando exigidos p
islação.

Aceitação de Atestados Médicos

ÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

ra efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonad
diante a comprovação por atestado médico, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

ÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DECLARAÇÃO MEDICA

a concedido à empregada, no caso de consulta médica ou internação de filho (a) de até 14 (quatorze) anos de ida
inválido, abono de falta de até 1 (um) dias por ano, mediante declaração médica.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

ÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

a obrigada a empresa a proceder com a contratação de seguro de vida e de acidentes para cobertura de todos o
pregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

ÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

empresa se obriga a não obstacularizar o direito de sindicalização do trabalhador representante Sindical.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

ÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

diante autorização prévia das empresas será permitido que pessoas credenciadas ingressem em se abelecimentos para recebimentos de mensalidades dos associados, ou ainda para promover a associação pregados, na forma do Art. 513 letra “e” c/c Art. 543 da CLT, desde que não haja prejuízo para o andamento viço

Contribuições Sindicais

ÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

empresa fica obrigada a proceder aos descontos na folha de pagamento de seus empregados, a favor do sindica fissional, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) mensais.

RAGRAFO PRIMEIRO - Os descontos referir-se-ão a mensalidade associativa e/ou taxa negocial.

RÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em guias próprias forneci os sindicatos.

RAGRAFO TERCEIRO – Feito os descontos e não o repasse ao sindicato de empregados arcará com a multa % (vinte por cento), sem prejuízo da atualização retro mencionada e incidência de juros de mora, além respondente Ação Penal por apropriação ilícita.

ARAGRAFO QUARTO - O repasse será efetivado até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa de 5% (cin cento) a cada trinta dias de atraso. Feito o repasse após o prazo correto de (cinco) dias e anterior a trinta dias lta será pro-rata, a razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

ÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

empregados e empregadores que violarem os dispositivos do presente acordo ficam sujeitos à multa no valor o mínimo da categoria do empregado envolvido, em favor da parte prejudicada (empregado, empregador dicato). Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula do acordo coletivo, deve proceder obrigatoriament idade sindical a notificação do empregador para a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Log nalidade aqui prevista somente se impõe se a irregularidade apontada não seja sanada dentro do prazo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

ÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

condições aqui pactuadas prevalecem para todos os fins sobre condições por ventura estipuladas em Convenç letiva de categoria, nos termos do art. 620 da CLT.

Outras Disposições

ÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

das as controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo serão encaminhadas à uma das Varas do Traba Palmas/TO, nos termos do art. 114 da CF/88.

ÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

partes obrigam-se a dar ampla publicidade ao presente acordo coletivo.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

FABIO FRANCISCO DE SOUZA SILVA
Administrador
FF DE SOUZA SILVA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

exo (PDF)

ANEXO II - ASSINATURAS

exo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço
://www.mte.gov.br.